



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

SECRETARIA DE OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E REPAROS EM PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E EM PRÉDIOS LOCADOS E/OU CONVENIADOS.

OBJETIVO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a contratação de empresa para a prestação de serviços comuns não continuados de manutenção das edificações e próprios municipais sob a tutela da Prefeitura do Município de Mauá.

Os referidos serviços deverão ser realizados quando solicitados em quaisquer das Secretarias municipais e em prédios locados e conveniados, inclusive Autarquias e demais entes administrativos que aderirem ao Registro de Preços.

OBSERVAÇÕES:

Os serviços com previsão de contratação seguem descritos e quantificados nas Planilhas Orçamentárias do Anexo I, referem-se a execução de manutenção nas edificações, conforme o surgimento da demanda e necessidade de manutenção corretiva, manutenção preventiva e reparos, englobando a realização de serviços civis, alvenaria, revestimentos, pisos, passeios, forros, esquadrias, vidros, cobertura, iluminação, jardins, pavimentações internas, pintura, instalações hidráulicas, instalações elétricas e outros, de forma a manter as condições ideais das edificações municipais, evitando-se a paralização dos serviços prestados.

Os quantitativos constantes das Planilhas acima citadas são meramente previsões de utilização, sendo certo que a Prefeitura do Município de Mauá não está obrigada a contratar a sua totalidade.

As Ordens de Serviços serão emitidas em nome da detentora da Ata de Registro de Preços apenas quando for constatada a necessidade da execução dos serviços e quando houver disponibilidade financeira para tanto.

1. DA COMPETÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DA CONTRATANTE

- 1.1. Compete aos responsáveis técnicos da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ:
 - 1.1.1. Elaborar memorial descritivo para as Ordens de Serviço que servirão para a Contratada providenciar o orçamento preliminar;
 - 1.1.2. Emitir Ordem de Serviço da qual deverá constar número da Ata, nome da Contratada, objeto, data de início, prazo, nome do Responsável Técnico pela fiscalização da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ.
- 1.2. Compete à Fiscalização:
 - 1.2.1. Verificar o material entregue, a execução dos serviços, conferir e atestar a Planilha de Medição;
 - 1.2.2. Propor o cancelamento da Ordem de Serviço, quando detectada qualquer inconveniência aos interessados;
 - 1.2.3. Convocar o Técnico Responsável da empresa para o local do serviço sempre que necessário;
 - 1.2.4. Solicitar troca de pessoal, em parte ou no todo, sempre que a conduta de algum funcionário ou equipe da CONTRATADA seja obstáculo para o bom andamento dos serviços.
 - 1.2.4.1. A solicitação será feita por memorando, informando quais funcionários apresentaram o desvio de conduta e caracterizando a ocorrência. Devidamente datado e assinado pela fiscalização.
 - 1.2.4.2. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento do memorando.
 - 1.2.4.3. A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos encargos e obrigações trabalhistas, e em hipótese alguma será repassado qualquer ônus a Prefeitura do Município de Mauá.
- 1.3. Os responsáveis técnicos, para o cumprimento das responsabilidades inscritas na Ata de Registro de Preços serão indicados pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, facultada a designação de técnicos vinculados às demais Secretarias da Prefeitura quando necessário.

2. DA COMPETÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DA CONTRATADA

- 2.1. Apresentar orçamento preliminar, com base no Memorial Descritivo fornecido pela PREFEITURA, assinado pelo Responsável Técnico da Contratada habilitado para o tipo de serviço a ser executado e com o número de registro profissional no respectivo Conselho.
- 2.2. Atentar ao prazo estipulado para a execução da Ordem de Serviço.
 - 2.2.1. Outros serviços necessários à consecução do objeto dependerão obrigatoriamente da expedição de nova Ordem de Serviço para sua execução.
 - 2.2.2. A execução de serviços não previstos na Ordem de Serviço desobriga a PREFEITURA DE MAUÁ do respectivo pagamento.
- 2.3. Elaborar, atestar e assinar a Planilha de Medição, o Relatório Fotográfico, e quando necessário apresentar cadastro ("AS BUILT"), através de seu Técnico Responsável, habilitado e com número do registro profissional no respectivo Conselho.
- 2.4. Apresentar a Nota fiscal e Fatura ou Nota-Fiscal-Fatura que deverá conter:
 - 2.4.1. Número da Ordem de Serviço;
 - 2.4.2. Número da Ata de Registro de Preços;
 - 2.4.3. Número de Termo de Recebimento.
- 2.5. Certificado de garantia:
 - 2.5.1. A Contratada estará obrigada a emitir Certificado de Garantia para os serviços executados com prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do recebimento do serviço, sem prejuízo da responsabilidade civil prevista nos artigos 1242 e 1245 do Código Civil.
 - 2.5.2. Do Certificado de Garantia deverá constar:
 - 2.5.2.1. Local do serviço;
 - 2.5.2.2. Número da Ordem de Serviço;
 - 2.5.2.3. Número da Nota Fiscal;
 - 2.5.2.4. Número de telefone para contato;
 - 2.5.2.5. Nome e assinatura do técnico responsável da Contratada, com número do registro profissional;
 - 2.5.2.6. Observação: referido Certificado deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal, em duas vias.
- 2.6. Atender na íntegra as especificações do objeto e critérios de medição que constam do Memorial Descritivo, além do Caderno de Especificações e Critérios Técnicos e Caderno de Composição de Custos Unitários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

SECRETARIA DE OBRAS

2.7. Do pessoal:

- 2.7.1. Competirá à Contratada, a admissão do pessoal necessário ao desempenho dos serviços.
- 2.7.2. A Contratada deverá apresentar para o cumprimento dos serviços funcionários uniformizados, com identificação (crachá), utilizando equipamentos de proteção individual (capacete, luvas, botas, etc.) e demais exigências trabalhistas.
- 2.7.3. Providenciar a substituição de pessoal sempre que solicitado pela fiscalização, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do memorando. O funcionário da Contratada que for dispensado em razão do disposto neste item não poderá ser reaproveitado em outro serviço da CONTRATANTE.
- 2.7.4. A Contratada se obriga a executar o serviço sem causar sujeiras ou danos ao patrimônio público. Ocorrendo o contrário, a Contratada deverá, às suas expensas providenciar o reparo ou reposição, independente de quaisquer ônus para o PREFEITURA. Deverá ainda executar os serviços com o mínimo de interferência nos trabalhos desenvolvidos na Unidade, onde eles forem executados.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A Contratada obriga-se a dar início às obras a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pela CONTRATANTE, sob pena de incidir na multa prevista contratualmente.
- 3.2. A Contratada obriga-se a executar as obras e serviços obedecendo, integral e rigorosamente, no que for pertinente, às respectivas normas da ABNT, ensaios, testes, detalhes, normas, memoriais, planilhas de orçamento, cronograma físico-financeiro e especificações e demais documentos que compõem a presente licitação.
- 3.3. Não servirão de pretexto para que a CONTRATADA se desobrigue da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços e pelo preço proposto, a alegação de insuficiência de detalhes ou lapso nas especificações fornecidas pela CONTRATANTE.
- 3.4. Os elementos especificados no item 3.2 são integrantes e se completam na execução da obra. Eventuais modificações nesses elementos originais só poderão ser efetuadas, com autorização formal e escrita do Responsável Técnico da PREFEITURA, e devidamente aprovadas pela fiscalização quanto a sua exequibilidade técnico-financeira e as normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após a Fiscalização, responsável pela obra, registrá-la no Livro de Ocorrência da Obra.
- 3.5. Os ensaios e testes exigidos pelas Normas Técnicas e/ou pelas especificações técnicas, deverão ser realizados por empresas especializadas, a serem aprovadas pela fiscalização da PREFEITURA. Esses ensaios ficarão a cargo da Contratada, não sendo objeto de remuneração específica, estando estes custos incluídos nos preços propostos para o serviço, sendo que a não realização dos ensaios e/ou testes, quando necessários ou solicitados pela fiscalização, propiciará, além da aplicação das multas, a suspensão da medição dos serviços correspondentes.
- 3.6. A Contratada, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, como também comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.
- 3.7. Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização.
- 3.8. Caberá a Contratada todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada na obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras:
 - 3.8.1. Um Livro de Ocorrência de Obra, com folhas numeradas;
 - 3.8.2. Registro de autorização (ordem de início dos serviços).
- 3.9. Os documentos relacionados no item anterior constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, após a conclusão da mesma.
- 3.10. As anotações diárias no Livro de Ocorrência da Obra serão realizadas pela Contratada, registrando o andamento da obra, fluxo de materiais e mão de obra, paralizações e seus motivos, instruções, orientações, vistorias, visitas ou qualquer fato pertinente de registro da execução de obra. À Fiscalização da PREFEITURA fara a verificação, vistoriando as ocorrências registradas, podendo emitir pareceres, realizar registros complementares, autorizar serviços, notificar irregularidades ou determinar providências.
- 3.11. A Contratada designará na direção geral de obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional com curso superior na área civil e, devidamente registrado no órgão competente, devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.
- 3.12. A Contratada manterá, em tempo integral no canteiro de obras, um preposto responsável pelos serviços, devidamente credenciado, com curso superior na área civil e devidamente registrado no órgão competente, devidamente habilitado, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos, o qual, ao notar alguma irregularidade, deverá se reportar, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando, ainda as providências pertinentes que a ocasião exigir, e que substituirá o responsável técnico na sua ausência.
- 3.13. Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, capacidade técnica e idoneidade moral e nela deverão permanecer durante as horas do trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes.
- 3.14. A Contratada manterá no local das obras e serviços, os técnicos e mão de obra necessários à perfeita execução destes, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.
- 3.15. Os membros da equipe técnica da Contratada somente poderão ser substituídos com autorização expressa da CONTRATANTE, mediante comprovação de qualificação técnica equivalente ou superior do substituto indicado.
- 3.16. A Contratada responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.
- 3.17. A Contratada fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e a manutenção dos equipamentos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.
- 3.18. Os equipamentos e materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo à fiscalização determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.
- 3.19. O uso, devido ou não, na execução das obras e serviços objeto desta licitação, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, obrigará, exclusivamente, a Contratada.
- 3.20. O PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ reserva-se o direito de contratar com outras empresas, simultaneamente, para o mesmo local, a execução de obras e serviços distintos daqueles abrangidos pelo contrato resultante desta licitação. Neste caso, a Contratada não poderá impor quaisquer dificuldades à introdução de materiais, equipamentos ou pessoal na área, para execução destes serviços.
- 3.21. A Contratada exonera, desde já, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados pelas empresas de que trata o item anterior. As responsabilidades serão recíprocas e exclusivas das empresas contratadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

SECRETARIA DE OBRAS

- 3.22. A execução e operação de obras e serviços provisórios e definitivos, transporte de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos e particulares.
- 3.23. Cabe à Contratada, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras e serviços localizados no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressaltando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.
- 3.24. Cabe à Contratada, desde o início até o recebimento definitivo da obra a ela homologada, a execução dos procedimentos de isolamento das áreas de trabalho, circulação e instalações necessárias a obra, garantindo a limitação de acesso a pessoas não autorizadas e a completa segurança de operários e de terceiros.
- 3.25. Correrá por conta da Contratada ou de seu segurado, a reparação de danos causados a terceiros, em decorrência das obras e serviços, ressalvadas as despesas necessárias às desapropriações e as correspondentes a danos e perdas resultantes de atos da PREFEITURA DE MAUÁ ou de seus preposto.
- 3.26. Correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras e serviços provisórios ou definitivos, até a ocupação e recebimento definitivo das obras e serviços por parte da CONTRATANTE.
- 3.27. Após a conclusão das obras e serviços a Contratada deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, o escritório de obras, os entulhos e obras provisórias, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.
- 3.28. A Contratada prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.
- 3.29. Os casos omissos, quando não solicitados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente da PREFEITURA DE MAUÁ.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Alocar aos serviços toda a mão de obra, inclusive qualificada, e direção administrativa, bem como equipamentos, ferramentas, instrumentos pessoais e equipamentos de segurança individual (EPI), necessários à execução do objeto contratual, em perfeitas condições de uso, reservando-se à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ o direito de solicitar a substituição daqueles que julgar inadequados.
- 4.2. Aplicar, nas obras e serviços, materiais de boa qualidade, reservando-se à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ o direito de mandar efetuar os ensaios que se julgar necessários, rejeitando aqueles que julgar de má qualidade ou inadequados, debitando à Contratada todas as despesas consequentes.
- 4.3. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços de acordo com as normas e padrões adotados pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ e demais órgãos/entidades competentes e apontados nas especificações técnicas e/ou pela ABNT.
- 4.4. Fornecer todos os equipamentos pessoais e de segurança de trabalho, obedecendo a orientação da Fiscalização da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ.
- 4.5. Executar os serviços no prazo contratado.
 - 4.5.1. Para o cumprimento do prazo estabelecido, os serviços deverão ser executados durante o horário normal do expediente (das 7:00h às 17:00h), aos finais de semana, feriados e eventualmente no período noturno, podendo a critério da Prefeitura Municipal, ser estendido o horário, caso seja comprovada a necessidade e seja ainda autorizado pelo agente fiscalizador da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ.
- 4.6. Obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, podendo ser exigido o afastamento daqueles funcionários da Contratada, cuja a conduta, a critério da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, seja considerada inconveniente.
- 4.7. Cumprir, na execução do presente contrato, todas as exigências impostas pela Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Portaria nº 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, às suas exclusivas expensas.
- 4.8. Acatar todas as normas das legislações Federal, Estadual e Municipal que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual.
- 4.9. Comunicar à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.
- 4.10. Não divulgar nem permitir que seu preposto e/ou empregados divulguem dados ou informações a que venham a ter acesso, referente às obras e serviços realizados, salvo se expressamente autorizado pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ.
- 4.11. Permitir e facilitar à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ o levantamento físico da força de trabalho da Contratada e de seus subcontratados, pertencendo à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados.
- 4.12. As obras e/ou serviços porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou de omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para o PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ e sem implicar alteração de prazo contratual.
- 4.13. Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados.
- 4.14. Apresentar, para controle e exame, sempre que o PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação.
- 4.15. Além das despesas relativas à salários, encargos sociais, trabalhistas e de Previdência Social, a Contratada arcará também com as despesas relativas à assistência médica.
- 4.16. Durante a após a vigência deste contrato, a Contratada deverá manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a Contratada, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 4.17. A Contratada deve providenciar a aprovação dos projetos junto às autoridades competentes e concessionárias de serviços públicos, e o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro e execução das obras e serviços, bem como ligações elétricas, hidráulicas, de acordo com o previsto no Edital, e pagamento das taxas, emolumentos e outras despesas necessárias, sem ônus à CONTRATANTE.
- 4.18. A Contratada manterá sempre cobertos por apólices regulares os riscos de acidentes e outros seguros exigidos por lei, bem como proverá o seguro de danos físicos, sendo o beneficiário o PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ e/ou quem por ela indicado.

5. FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

SECRETARIA DE OBRAS

- 5.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.
 - 5.2. O PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ far-se-á representar no local das obras e serviços por seu Agente Fiscalizador designado em portaria e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.
 - 5.3. O PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo das obras e serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos.
 - 5.4. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.
 - 5.5. A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrência de Obra todas as observações dignas de registro para controle da obra.
 - 5.6. Toda troca de informações e correspondências entre a Contratada e PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, bem como todas as instruções da Fiscalização, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Livro de Ocorrências de Obra.
 - 5.6.1. Todos os expedientes escritos da Contratada, após seu registro, serão encaminhados à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.
 - 5.7. Compete a Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases das obras e serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.
 - 5.8. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a obra obrigará a Contratada a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo a Fiscalização a decisão sobre as ocorrências, salvas as disposições do item 3.4 deste.
 - 5.9. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da Contratada, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas.
 - 5.10. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, resolver as dúvidas e as questões expostas pela Contratada, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.
 - 5.11. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria Contratada, obrigando-a, a sua conta e risco, a correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos, conforme prevê o subitem 3.3.
 - 5.12. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas que a Contratada tenha dado causa, por ação ou omissão.
 - 5.13. A Fiscalização poderá determinar a paralisação das obras e serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo a Contratada, ressalvado o disposto no Edital e neste Termo de Referência, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.
 - 5.14. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ formalizar a sua suspensão.
 - 5.15. No prazo de observação das obras e serviços, a Contratada deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 6. RESPONSABILIDADE**
- 6.1. As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou Subcontratadas, não cobertas por seguro, correrão por conta da Contratada.
 - 6.2. Correrão por conta, responsabilidade e risco da Contratada as consequências de:
 - 6.2.1. Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
 - 6.2.2. Infiltração de qualquer espécie ou natureza;
 - 6.2.3. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à obra;
 - 6.2.4. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
 - 6.3. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da Contratada, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.
 - 6.4. A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.
 - 6.4.1. Nos termos do que estabelece o art.72 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, admitir-se-á a subcontratação dos serviços, desde que previamente aprovada pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, até o limite de 60% (sessenta por cento) em cada Ordem de Serviço.
 - 6.4.2. A Contratada submeterá à apreciação da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.
 - 6.4.2.1. Para tanto deverá submeter à apreciação da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ a(s) empresa(s) que executará(ão) os serviços, a(s) qual(ais) deverá(ão) fazer prova de regularidade de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito, e da inexistência de impedimento da subcontratada em participação de licitações.
 - 6.5. À Contratada caberá a responsabilidade total pela execução das obras e serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ e eventuais Subcontratadas.
 - 6.6. As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da Contratada, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ.
- 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**
- 7.1. Os critérios de medição a serem utilizados pesos técnicos da fiscalização devem verificar:
 - 7.1.1. se a execução dos serviços atendem as normas técnicas, normas de segurança e descrições do termo de referência e do Memorial Descritivo e Normas de Medição;
 - 7.1.2. se os serviços executados atendem as necessidades do Departamento e estão de acordo com a Ordem de Serviço emitida.
- 8. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS**
- 8.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

SECRETARIA DE OBRAS

- 8.1.1. Certificação e Registro e Quitação da licitante e de seus responsáveis técnicos no respectivo Conselho de Classe (CREA ou CAU) a que estiver vinculada, dentro do prazo de validade e que comprove a atividade relacionada com o objeto da contratação.
- 8.1.2. Qualificação Operacional comprovada por atestado(s), expedido(s) por Órgão Público, Autarquia, Empresa de Economia Mista ou Pública, ou por Empresas Privadas, em nome da licitante, devidamente registrado(s) no órgão competente dos Conselho de Classe (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA E OU CAU e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo), que comprove a execução de serviços similares aos itens de maior relevância, mencionadas no quadro abaixo, nas quantidades mínimas exigíveis de 50% do estimado para contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ORÇADA	50% (exigível)
1	TINTA ACRILICA – CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA	M2	100.000,00	50.000,00
2	ESMALTE SINTETICO – ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA	M2	15.000,00	7.500,00
3	TELHA TRAPEZOIDAL DUPLA EM AÇO GALVANIZADO	M2	2.000,00	1.000,00
4	REMOÇÃO DE PINTURA EM ALVENARIA E CONCRETO	M2	100.000,00	50.000,00
5	ESTRUTURA COM TESOURAS DE MADEIRA PARA TELHAS ONDULADAS CA/AL/PL - VÃOS ATÉ 7,00M	M2	5.000,00	2.500,00
6	TELHAS DE BARRO COZIDO - PAULISTA	M2	5.000,00	2.500,00
7	REVISÃO, ESCOVAÇÃO, INCLUSIVE TOMADA DE GOTEIRAS DE TELHADOS EM GERAL	M2	10.000,00	5.000,00
8	TELHAS EM POLICARBONATO ALVEOLAR COM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA INSTALADA	M2	1.000,00	500,00
9	FERRO TRABALHADO / AÇO / FERRO FUNDIDO, CAIXILHOS E PEQUENAS PEÇAS DE SERRALHERIA	KG	3.500,00	1.750,00
10	INSTALAÇÕES ELETRICAS DE PARA-RAIOS E SPDA EM EDIFICAÇÕES COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 500M ²	Qualitativo	-	1,00
11	INSTALAÇÕES ELETRICAS PARA SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA EM ADIFICÇÕES COM ÁREA ÚTIL ACIMA DE 500M ²	Qualitativo	-	1,00
12	ANDAIMES METÁLICOS - MONTAGEM E DESMONTAGEM	M3	500,00	250,00

Será admitida a soma de quantidades de atestados distintos para atendimento de um mesmo item.

- 8.1.3. Indicação dos Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços objeto deste edital, indicando suas qualificações, o que deverá ser comprovado através de Atestado(s), expedido por Órgão Público, Autarquia, Empresa de Economia Mista ou Pública, ou por Empresas Privadas, acompanhados da Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo órgão competente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA E OU CAU e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, nas áreas: engenheiro(a) civil ou arquiteto(a), engenheiro electricista e engenheiro agrônomo.
- 8.1.4. Atestado(s), expedido por Órgão Público, Autarquia, Empresa de Economia Mista ou Pública, ou por Empresas Privadas, em nome dos profissionais indicados conforme item 8.1.3, acompanhados da Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo órgão competente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA E OU CAU e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme quadro acima, excetuando o atendimento das quantidades mínimas:
- 8.1.5. Em atendimento ao § 3º do artigo 30 da Lei 8.666/93, admitir-se-á a apresentação de atestados de construção ou execução como de complexidade tecnológica superior aos de manutenção ou reforma.
- 8.1.6. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) conter a identificação do(s) signatário(s), com nome e cargo e, no caso de ser(em) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito privado deverão, ainda, ser apresentado(s) com firma reconhecida do(s) signatário(s) e acompanhados de cópia autenticada do(s) contrato(s) firmado entre as partes, com a(s) firma(s) do(s) signatário(s) devidamente reconhecida.
- 8.1.7. A comprovação do vínculo dos responsáveis técnicos da empresa deverá ser feita através de cópia reprográfica autenticada da carteira profissional, acompanhada da ficha de registro de empregados da empresa, por meio do contrato social ou por contrato de prestação de serviços entre a licitante e o profissional, acompanhado da certidão de registro da licitante no CREA E OU CAU contendo o nome do profissional de nível superior que constou do Atestado e do CAT.
- 8.1.8. Declaração formal de disponibilidade, de instalações, de aparelhamento e pessoal técnico de nível superior adequados para realização do objeto do certame, caso venha a licitante ser julgada vencedora, sob as penas cabíveis.
- 8.1.9. No caso de apresentação de atestados de sub-empregada em contratos firmados com a Administração, deverá a licitante obrigatoriamente apresentar a autorização da contratante, onde conste o limite admitido, nos termos do disposto no artigo 72, da Lei Federal 8.666/93. No caso de o atestado ser fornecido por empresa privada, poderá ocorrer a devida verificação quanto ao contrato e nota fiscal pertinente.

9. SEGUROS

- 9.1. Será Exigida a contratação de Apólice de Seguros contra danos materiais, morais e pessoais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

SECRETARIA DE OBRAS

- 9.1.1. Os seguros exigidos serão de total responsabilidade da Contratada, devendo a mesma providenciar sob sua exclusiva responsabilidade, no tempo oportuno, a Apólice de R.C.F. - Responsabilidade Civil Facultativa à Terceiro por Danos Materiais, Morais e Pessoais causados por Veículos, Máquinas, Equipamentos, Ferramentas, Operacionais e Pessoais com as seguintes coberturas e pelos seguintes valores mínimos:
 - 9.1.1.1. DANOS MATERIAIS = R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
 - 9.1.1.2. DANOS MORAIS = R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
 - 9.1.1.3. DANOS PESSOAIS = R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
- 9.1.2. A vigência das apólices dos seguros e as respectivas coberturas deverão perdurar por todo o tempo de vigência do contrato.
- 9.1.3. O PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ deverá ser indicado como um dos cossegurados nas apólices de seguros referidas neste documento, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices serem previamente aprovado pela PREFEITURA DE MAUÁ.

10. DOS PAGAMENTOS

- 10.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinzena, contados da data do atesto dos serviços, e aceite da Nota Fiscal apresentada e devidamente preenchida, observada a legislação Municipal relativa ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.
- 10.2. A CONTRATANTE disporá de um prazo de 05 (cinco) dias para atestar a medição ou confrontá-la, devendo apresentar as observações para correção devidamente justificadas, quando for o caso.
- 10.3. Para os serviços sujeitos à retenção do INSS, enquadrados na Instrução Normativa IN nº 03/2005, de 14 de julho de 2005, editada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, alterada pela Instrução Normativa SRP nº 4, de 28/07/2005; fica estabelecido que os faturamentos deverão ser realizados até o dia 20 de cada mês, visando o cumprimento do prazo de recolhimento da retenção respectiva.
- 10.4. O prazo entre medições será de no mínimo 30 (trinta) dias, salvo para Ordens de Serviços com duração inferior.

11. PRAZOS

- 11.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura,
- 11.2. O prazo para a execução dos serviços serão aqueles constantes na Ordem de Serviços específica emitida, contados a partir da data estipulada na mesma.

12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 12.1. As especificações técnicas dos serviços seguirão os critérios, parâmetros de qualidade e desempenho, bem como desenhos e afins estabelecidos na TABELA de REFERÊNCIA PMSP/EDIF e da Tabela FDE, seus catálogos e Cadernos Técnicos Correlatos. Em caso de divergência ou falta, serão observadas as Normas Técnicas aplicáveis, e observadas as exigências da Fiscalização.
 - 12.1.1. CANTEIRO DE OBRAS: Quando necessário, o local escolhido para a instalação de canteiro de obras, deve estar localizado próximo à obra e ter acesso fácil através de ruas bem conservadas, sendo que sua manutenção deve ser ficar sob responsabilidade da Contratada. As dependências mínimas a serem consideradas são sala e banheiro e mantidos limpos. As áreas de estocagem de materiais, instalação de equipamentos e estacionamento de máquinas e automóveis devem ser devidamente demarcadas de forma a evitar o risco de acidentes do trabalho. A medição do canteiro de obras será totalmente através da Taxa de BDI proposta pela licitante, de forma que os custos de implantação de Canteiro de Obras, Mobilização e Desmobilização deverão ser abarcados pelo percentual estipulado na Composição concernente à Administração Local.
- 12.2. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA: O fornecimento de Placa de Identificação da Obra ficará a cargo da Contratada, que providenciará a confecção da mesma, a ser instalada no local apontado pelo Fiscal. Os modelos da placa deverão ser de acordo com a legislação em vigência, seguindo rigorosamente os padrões estipulados pela Fiscalização, constando todas as informações necessárias da obra, e deverão ser confeccionadas em chapa galvanizada.
- 12.3. Deverão ser ainda obedecidas as delimitações da Planilha Orçamentária do ANEXO, do Memorial Descritivo e Critério de Medição.